



47. ANÁLISE DA DECISÃO DO STF NA ACOR Nº 3.121 SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO INTERNACIONAL E NACIONAL DOS REFUGIADOS VENEZUELANOS

Aline Gabriela Pescaroli Casado

Mestra, UNICESUMAR.

Maringá – Paraná – Brasil

<http://lattes.cnpq.br/4373550543301153>

aline.casado@unicesumar.edu.br

Pedro Montanini Serafim

Graduando, UNICESUMAR.

Maringá – Paraná - Brasil

<https://lattes.cnpq.br/4859520121117716>

ra-21108558-2@alunos.unicesumar.edu.br

RESUMO: A pesquisa tem por finalidade abordar o direito internacional e nacional dos refugiados, com ênfase no caso dos venezuelanos, que constituem uma das maiores crises migratórias da atualidade na América Latina. Busca-se compreender se a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Cível Originária nº 3.121, que versou sobre o fechamento da fronteira entre Brasil e Venezuela, respeitou os tratados internacionais, a Constituição Federal e as leis internas brasileiras sobre o tema. Para isso, utilizou-se a abordagem dedutiva e o estudo bibliográfico para determinar as origens do instituto do refúgio e sua evolução até os dias atuais, abrangendo as normas de proteção mais importantes sobre o assunto como a Convenção de 1951, Declaração de Cartagena e a Lei nº 9.474/1997. A análise da decisão do STF revelou a aplicação de princípios fundamentais, como o **princípio da dignidade da pessoa humana**, que é um dos pilares da Constituição Federal de 1988, e o **princípio do non-refoulement**, amplamente reconhecido no direito internacional dos refugiados. Este princípio proíbe a deportação ou retorno de pessoas a países onde suas vidas ou liberdade possam estar em risco, assegurando proteção contra a devolução forçada a situações de perseguição ou vulnerabilidade extrema. Concluiu-se que a decisão respeitou plenamente os princípios aplicáveis ao direito dos refugiados, ao assegurar tanto a proteção jurídica como a proteção humanitária aos venezuelanos, reafirmando o compromisso do Brasil com os direitos humanos e com os padrões internacionais de acolhimento.

PALAVRAS-CHAVE: Direito internacional. Direito dos refugiados. Supremo Tribunal Federal.

INTRODUÇÃO:

Todos os dias, pessoas deixam o país onde nasceram e embarcam rumo a um local diferente do que estão habituados, com outras culturas, tradições, línguas, história e modo de viver. Esses deslocamentos podem ocorrer por motivos relacionados a estudo, trabalho, família, ou até mesmo uma simples viagem para passar as férias, descansar e conhecer um lugar novo.

Entretanto, esta não é a realidade de 89,3 milhões de pessoas em todo o mundo, que precisam se deslocar à força em razão de conflitos, perseguições, violências, violações de direitos humanos ou situações que conturbam seriamente a ordem pública em seu país de origem, conforme dados fornecidos pela Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR).



Esses indivíduos, normalmente, encontram-se em situação de intensa vulnerabilidade e precisam de uma especial atenção e proteção dos Estados e da comunidade internacional para que seus direitos sejam garantidos e eles possam viver uma vida com o mínimo de dignidade no país que lhes acolheu.

Para proteção específica desses indivíduos que muitas vezes se encontram à margem da sociedade é que foi criado o direito dos refugiados. Refugiado é aquela pessoa que se encontra fora de seu país de origem por fundado temor de perseguição em razão de sua raça, religião, opinião política, nacionalidade, pertencimento a grupo social, ou, também, por motivo de grave e generalizada violação de direitos humanos e conflitos armados (ACNUR).

No contexto latino-americano, o país responsável pela produção do maior número de refugiados é a Venezuela. Devido a grave crise socioeconômica enfrentada pelo país, muitos venezuelanos estão sendo obrigados a deixarem suas casas e buscarem outros locais para viver. Um dos destinos mais procurados por eles é o Brasil.

Os venezuelanos ingressam em solo brasileiro, em grande parte, por meio da cidade de Pacaraima-RR, cidade que faz fronteira com a Venezuela. Ao chegarem no Brasil, muitos venezuelanos por ali ficam ou se instalam na cidade de Boa Vista, capital do estado de Roraima.

O grande fluxo de venezuelanos neste estado fez com que o mesmo sentisse o impacto gerado pelo aumento populacional, especialmente nas áreas da saúde, educação e segurança pública.

Diante disso, em uma tentativa de resposta a esses problemas, o Estado de Roraima, por meio da Ação Cível Originária nº 3.121, interposta em face da União, requereu o fechamento temporário da fronteira entre o Brasil e a Venezuela ou que fosse limitado o ingresso de venezuelanos no país.

Neste sentido, o presente estudo buscou analisar se a decisão do Supremo Tribunal na mencionada ação foi a mais acertada, a luz do direito internacional e nacional dos refugiados.

Além disso, estudou-se os motivos por trás do maciço fluxo de venezuelanos para o Brasil e verificou-se quais os principais problemas e as possíveis soluções para garantia dos direitos dos venezuelanos no território brasileiro e sua plena integração.

Ainda, examinou-se os impactos causados pela chegada desses indivíduos no estado brasileiro que culminaram no pedido de fechamento temporário da fronteira entre o Brasil e a



Venezuela, feito pelo estado de Roraima.

Ao final, verificou-se que o pedido de fechamento de fronteira por parte do Estado de Roraima se deu em razão do impacto da chegada dos venezuelanos nas áreas da saúde, educação, entre outras. O maior fluxo de venezuelanos para o local ocorreu em razão da fronteira existente entre o estado e o país vizinho e diante da grave crise socioeconômica enfrentada pelo mesmo.

Por fim, compreende-se que a decisão do Supremo Tribunal Federal respeitou o direito internacional e nacional dos refugiados e que o governo brasileiro em parceria com outros atores da sociedade civil deve buscar a integração desses na sociedade brasileira.

O presente trabalho aborda o direito internacional e nacional dos refugiados, com ênfase no caso dos venezuelanos. Busca-se compreender se a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Cível Originária nº 3.121 que trata sobre o fechamento da fronteira entre Brasil e Venezuela respeitou os tratados internacionais, a Constituição Federal e a leis internas sobre o tema, tais como avaliar os fundamentos da decisão do Supremo Tribunal Federal na ACO nº 3.121 e analisar a legislação e a jurisprudência brasileira em relação ao direito dos refugiados, à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal.

Este estudo enfrenta algumas limitações. Primeiramente, a falta de informações detalhadas sobre o andamento da ACO nº 3.121 pode dificultar uma análise completa das decisões e seus desdobramentos. Embora seja possível acessar decisões preliminares e entender os principais pontos de debate, muitos detalhes processuais ainda estão em sigilo ou não foram amplamente divulgados.

Outra limitação relevante é a natureza dinâmica da legislação e da política internacional em relação aos refugiados. Mudanças recentes na legislação brasileira ou em tratados internacionais podem modificar o cenário jurídico analisado, tornando desafiador prever o impacto de uma única ação judicial sobre o direito dos refugiados a longo prazo.

Além disso, a fragmentação das políticas públicas entre os diferentes entes federativos torna difícil obter uma visão consolidada do impacto de decisões judiciais como a ACO nº 3.121 em nível local. Estados e municípios têm diferentes capacidades de implementação de políticas de acolhimento, o que pode resultar em desigualdades regionais que não estão totalmente capturadas neste estudo.

Por fim, a análise se baseia majoritariamente em dados públicos e disponíveis online, o que



pode limitar a profundidade do estudo em relação às experiências diretas de refugiados e às percepções de atores sociais envolvidos no processo.

REFERENCIAL TEÓRICO:

A proteção dos refugiados é, em sua essência, uma questão de direitos humanos. A Convenção de 1951 Relativa ao Estatuto dos Refugiados, juntamente com seu Protocolo de 1967, estabelece a definição de refugiado e as obrigações dos Estados signatários em garantir a proteção dessas pessoas. Segundo Hathaway (2005), a Convenção de 1951 é o principal instrumento normativo no âmbito internacional para a proteção dos refugiados, definindo as obrigações dos Estados em relação à não devolução (*non-refoulement*) e à integração dessas populações.

No contexto brasileiro, a Lei nº 9.474 de 1997, que estabelece a política nacional para os refugiados, é um marco legislativo fundamental. Este dispositivo alinha o Brasil aos compromissos internacionais, ao mesmo tempo em que adapta a definição de refugiado ao contexto local, incluindo não apenas perseguições por raça, religião e nacionalidade, mas também por graves violações dos direitos humanos e situações de violência generalizada, como observa Piovesan (2018).

A partir dessas legislações, os direitos dos refugiados são garantidos, e a doutrina jurídica frequentemente explora a tensão entre soberania nacional e a obrigação humanitária internacional, como analisado por Goodwin-Gill (1996), que aponta para os desafios que os Estados enfrentam ao conciliar interesses domésticos com a proteção de populações deslocadas.

A Ação Cível Originária nº 3.121, julgada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), refere-se a um caso de grande relevância para a discussão sobre a proteção dos direitos dos refugiados no Brasil. Trata-se de uma ação em que o Estado de Roraima buscou limitar a entrada de refugiados venezuelanos, argumentando que a capacidade local de atendimento às necessidades básicas da população estava esgotada.

Nesse contexto, os debates jurídicos em torno da ACO nº 3.121 revelam a complexidade das questões migratórias, particularmente quando o número de refugiados coloca pressão sobre as capacidades administrativas e econômicas de regiões específicas. De acordo com Silva (2020), o STF enfrentou a necessidade de equilibrar o princípio de solidariedade internacional com as preocupações de ordem pública e soberania nacional.



A decisão do STF nessa ação reafirma a prevalência dos direitos humanos e a proteção dos refugiados, em consonância com os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e da cooperação internacional. Segundo Ramos (2019), o julgamento foi um marco importante, pois consolidou o entendimento de que as obrigações internacionais assumidas pelo Brasil em matéria de refugiados têm caráter vinculante, ainda que em situações de crise humanitária.

Além do arcabouço jurídico, é essencial considerar o papel de organismos internacionais, como o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), e de organizações da sociedade civil na proteção e acolhimento de refugiados no Brasil. O ACNUR desempenha um papel central na coordenação de ações humanitárias e na advocacia por políticas mais inclusivas. Em sua análise, Betts e Collier (2017) argumentam que a eficácia da proteção aos refugiados depende não apenas de normas jurídicas, mas também de redes de apoio transnacionais, envolvendo governos, ONGs e agências internacionais.

No Brasil, organizações como a Caritas Brasileira têm se destacado na assistência direta aos refugiados, oferecendo apoio jurídico, social e psicológico, conforme relatado por Siqueira (2016). A articulação entre essas entidades e os entes governamentais é fundamental para garantir que os direitos previstos nas legislações sejam efetivamente implementados.

Embora o Brasil tenha avançado na implementação de um marco normativo para a proteção de refugiados, a pesquisa sobre a ACO nº 3.121 revela lacunas no âmbito da efetividade das políticas públicas locais frente a fluxos migratórios massivos, como aponta Mendes (2021). Este estudo busca, portanto, contribuir para a compreensão de como o sistema judiciário brasileiro tem se posicionado em relação a esses desafios e de que forma pode fortalecer as políticas públicas de acolhimento de refugiados.

A análise dessa ação e sua conexão com os direitos dos refugiados permite situar a pesquisa no contexto acadêmico mais amplo, ressaltando a relevância do tema tanto para o direito constitucional quanto para o direito internacional dos refugiados. A pesquisa também propõe novas perspectivas sobre a relação entre direitos humanos e soberania estatal em tempos de crise migratória.

METODOLOGIA:

A metodologia da presente pesquisa se baseia nos métodos bibliográficos e dedutivos,



voltada para a análise de documentos jurídicos, doutrina especializada e jurisprudência, além de análise de casos práticos que envolvam a questão dos direitos dos refugiados no Brasil. A ACO nº 3.121 é o foco principal, sendo estudada em relação ao tratamento jurídico dado aos refugiados e às implicações constitucionais.

Foi feita uma análise de livros, artigos acadêmicos, legislações nacionais e internacionais, tais como a Lei nº 9.474/1997 (Lei de Refúgio no Brasil), a Convenção de Genebra de 1951 e o Protocolo de 1967, bem como documentos de organizações internacionais, como o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR).

Deste modo, a metodologia bibliográfica nos permite realizar a coleta de dados relevantes, bem como críticas de conceitos preexistentes, servindo assim, como uma ferramenta importante para realizar a fundamentação jurídica e social.

Foi feita a **análise documental** da Ação Civil Originária nº 3.121, acessando as peças processuais e decisões judiciais disponíveis. O estudo se focou nas motivações da ação, nos argumentos apresentados pelas partes envolvidas e nas decisões do Supremo Tribunal Federal (STF). Também foram analisadas decisões correlatas que envolvem o tema dos refugiados no Brasil.

Além do mais, foi feita uma análise de dados por meio de uma abordagem **hermenêutica jurídica**, buscando interpretar as normas e decisões judiciais à luz dos princípios constitucionais e internacionais de direitos humanos, especialmente em relação à proteção dos refugiados. Foi realizada uma análise crítica das normas jurídicas aplicáveis aos refugiados no Brasil, comparando a legislação brasileira com os tratados internacionais de direitos humanos e refúgio.

Além disso, a análise jurisprudencial foi focada na decisão da ACO nº 3.121, além de outras decisões relevantes do STF e de tribunais superiores que envolvam a temática dos refugiados.

A interpretação dos resultados buscará entender como a ACO nº 3.121 e outras decisões similares afetam o status legal e social dos refugiados no Brasil. A pesquisa se buscou identificar se há congruência entre as normativas nacionais, decisões judiciais e o direito internacional de proteção aos refugiados.

Deste modo, a conjugação destas diversas metodologias de pesquisa oferece uma abordagem robusta, trazendo à luz dados e teorias fundamentais para a base do estudo. Além disso, possibilita a realização de análises críticas mais profundas, favorecendo a identificação de padrões e tendências subjacentes ao tema. Essa integração de métodos contribui também para uma maior



validade e confiabilidade dos resultados, uma vez que permite a triangulação de dados e a verificação de hipóteses sob diferentes perspectivas. Por fim, essa diversidade metodológica é essencial para a formulação de conclusões sólidas e bem fundamentadas, ampliando a compreensão sobre o objeto de estudo e oferecendo subsídios para novas investigações futuras.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

Tem-se como resultados esperados desta pesquisa sobre direitos dos refugiados e a Ação Civil Originária nº 3.121 a compreensão jurídica da ACO 3.121, na qual se analisou detalhadamente a Ação Civil Originária nº 3.121, incluindo seu contexto, as partes envolvidas, a argumentação jurídica apresentada e os fundamentos legais que embasam a ação. Há de se esperar que a análise revele as principais questões jurídicas levantadas e como elas se relacionam com o sistema de proteção aos direitos dos refugiados no Brasil.

Além disso, outro resultado desta pesquisa é a Avaliação da Proteção aos Refugiados no Brasil, onde se busca identificar como a ACO 3.121 impacta os direitos dos refugiados. Espera-se encontrar evidências sobre a efetividade das políticas públicas e das normas jurídicas relacionadas à proteção de refugiados, verificando se há falhas ou lacunas na implementação dessas medidas e se a ação promove uma melhoria ou retrocesso nesse sentido. Outro resultado esperado é a identificação de desafios enfrentados no contexto jurídico e político brasileiro em relação à proteção de refugiados, tanto no âmbito da ACO 3.121 quanto em outras legislações ou decisões judiciais similares, na qual a pesquisa pode apontar questões como conflitos de competência entre órgãos governamentais, dificuldades administrativas ou até mesmo a resistência política a certas medidas de acolhimento.

A pesquisa espera estabelecer correlações entre a ACO 3.121 e normas e práticas internacionais de proteção aos refugiados, como as diretrizes do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) ou a Convenção de Genebra de 1951. O estudo poderá revelar o quanto o Brasil segue ou se desvia desses padrões globais.

Sobre a contribuição para o debate sobre Direitos Humanos, espera-se que traga uma contribuição importante, destacando como a ACO 3.121 pode influenciar futuras decisões judiciais e políticas públicas. A pesquisa também poderá sugerir reformas legislativas ou melhorias nas políticas de proteção aos refugiados com base nos resultados obtidos.



Por fim, tem-se que as propostas de soluções e recomendações deve fornecer recomendações práticas para aprimorar o sistema de proteção aos refugiados no Brasil. Isso pode incluir propostas de mudanças na legislação, políticas públicas ou procedimentos judiciais que garantam uma maior proteção aos direitos dos refugiados, alinhados aos princípios constitucionais e tratados internacionais.

Esses resultados esperados são cruciais para avaliar a relevância da ACO 3.121 no contexto dos direitos dos refugiados no Brasil e sua contribuição para o fortalecimento das normas de direitos humanos no país e no cenário internacional.

REFERÊNCIAS:

Supremo Tribunal Federal. Ação Cível Originária nº 3.121. Fluxo migratório misto. Venezuela-Brasil. Situação de refúgio lato sensu. Conflito federativo. Estado de Roraima. União. Fechamento de Fronteira. Pedido de tutela antecipada. Indeferimento. Relatora: Min. Rosa Weber, 06 ago. 2018.

Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. In: Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 mai. 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm#art125> Acesso em: 02 set. 2024.

Dados sobre refúgio. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/dados-sobre-refugio-no-brasil/>>. Acesso em: 15 de out. 2024.

Refugiados. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/refugiados/>>. Acesso em: 15 out. 2024.

Venezuela. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/venezuela>>. Acesso em: 14 de out. 2024.

ALVIM, Mariana. **A cronologia da crise migratória em Pacaraima, na fronteira entre Brasil e Venezuela.** 20 ago. 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45242682>>. Acesso em: 14 de out. 2024

BANCO MUNDIAL. **Integração de venezuelanos refugiados e migrantes no Brasil** [dataset]. Versão 6 mai. 2021. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/05/5-pages-Integration-of-Venezuelan-Refugees-and-Migrants-in-Brazil-pt.pdf>>. Acesso em: 12 de out. 2024.

BARRETO, Luiz Paulo Teles Ferreira (organizador). **Refúgio no Brasil: a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas.** 1. Ed. Brasília: ACNUR, Ministério da Justiça, 2010.

BASTOS, Julia Pedroni Batista; OBREGON, Marcelo Fernando Quiroga. **Venezuela em crise: o que mudou com Maduro?**. Revista Derecho y cambio social, Lima-Peru, n.52, abr. 2018.

FIGUEIRA, Rickson Rios; FIGUEIREDO, Julia Petek de. **A pandemia de covid-19 e seus**

impactos sobre a operação acolhida e a gestão da imigração venezuelana em Roraima.

IN: BAENINGER, Rosana; NANDY, Shailen; VEDOVATO, Luís Felipe (Coordenadores); DEMÉTRIO, Natália; DOMENICONI, Joice; MAGALHÃES, Luiz Felipe; PARISE, Paolo; ZUBEN, Catarina Von (Organizadores). **Migrações internacionais e a pandemia de covid-19.** Nepo/Unicamp, 2020. p. 381-390.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **A economia de Roraima e o fluxo venezuelano:**

evidências e subsídios para políticas públicas. Rio de Janeiro: FGV DAPP, 2020.

G1. **Maduro vence eleição na Venezuela marcada por denúncias de fraude, boicote da oposição e alta abstenção.** G1, 20 mai. 2018. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/mundo/noticia/maduro-e-reeleito-presidente-da-venezuela-dizconselho-eleitoral.ghtml>> Acesso em: 31 ago. 2024.

Governo Federal fecha 2021 com mais de 287 mil refugiados venezuelanos regularizados

pela Operação Acolhida. 23 dez. 2021. Disponível em: <[https://www.gov.br/ptbr/](https://www.gov.br/ptbr/noticias/assistencia-social/2021/12/governo-federal-fecha-2021-com-mais-de-287-milrefugiados-venezuelanos-regularizados-pela-operacao-acolhida)

[noticias/assistencia-social/2021/12/governo-federal-fecha-2021-com-mais-de-287-milrefugiados-venezuelanos-regularizados-pela-operacao-acolhida](https://www.gov.br/ptbr/noticias/assistencia-social/2021/12/governo-federal-fecha-2021-com-mais-de-287-milrefugiados-venezuelanos-regularizados-pela-operacao-acolhida)>. Acesso em: 27 set. 2024.